O vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 317/2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, em parceria com instituições competentes, ações de coleta itinerante para cadastro de doadores voluntários de medula óssea no Município de Araucária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, em parceria com hemocentros, hospitais, universidades, entidades de classe e demais instituições de saúde legalmente habilitadas, ações de coleta itinerante com a finalidade de cadastrar doadores voluntários de medula óssea, no âmbito do Município de Araucária.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei deverão, sempre que possível:

I – ser realizadas em locais de fácil acesso à população, como praças, centros comunitários, escolas, unidades de saúde e eventos públicos;

II – incluir palestras, distribuição de materiais informativos e esclarecimentos sobre o processo de doação de medula óssea;

III – disponibilizar, no ato da coleta, o cadastro dos voluntários no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes;

IV – priorizar a divulgação prévia do evento, utilizando meios de comunicação oficiais e comunitários.

Art. 3º O calendário das ações poderá ser definido anualmente pelo Poder Executivo, observado o mínimo de duas edições por ano, podendo ser ampliado conforme disponibilidade orçamentária, demanda e interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p898909298163e.

Art. 4º Todas as coletas deverão ser realizadas por profissionais devidamente habilitados e vinculados às instituições parceiras, garantindo-se a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais dos voluntários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com apoio de recursos oriundos de convênios, parcerias e patrocínios autorizados em lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de agosto de 2025.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
14/08/2025 13:49:08
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p898909298163e.

JUSTIFICATIVA

A doação de medula óssea é um ato de solidariedade fundamental para salvar vidas de pacientes com doenças graves do sangue, como leucemias, linfomas e aplasias medulares.

O sucesso do transplante depende da compatibilidade entre doador e receptor, mas as chances de encontrar um doador compatível fora do círculo familiar são baixas — estimadas em 1 para 100 mil.

Atualmente, a principal forma de se tornar doador é realizando um simples exame de sangue para ingresso no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME). Entretanto, muitos cidadãos deixam de se cadastrar por falta de informação ou dificuldade de acesso aos locais de coleta.

O presente Projeto de Lei busca aproximar esse serviço da população, garantindo que a coleta de amostras e o cadastro no REDOME possam ser realizados de forma itinerante, em locais estratégicos e de grande circulação, sempre com o apoio técnico de instituições competentes e autorizadas.

A iniciativa respeita a competência municipal por tratar de interesse local e de ações de promoção da saúde e cidadania. A execução dependerá de parcerias e convênios, minimizando custos para o erário e permitindo implementação gradativa conforme a disponibilidade orçamentária.

Ao ampliar o número de doadores cadastrados, aumentamos as chances de compatibilidade e de realização de transplantes bem-sucedidos, salvando vidas e fortalecendo o papel do município na promoção da saúde pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p898909298163e.